

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N° 1634/72

Aprovado em Deliberação

em 6 /11/1972

PROCESSO N° 2408/72-CEE
INTERESSADO - SCOTT MERLIN REILY
ASSUNTO - Revalidação de estudos feitos em escola de país
Estrangeiro.
CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU
RELATOR - Conselheiro José Borges dos Santos Jr

HISTÓRICO:

Scott Merlin Reily, filho de Dunca Alexander Reily e de dona Phyllis Reily, nascido em Denver, Colorado, Estados Unidos da American, a 1 de novembro de 1957, domiciliado e residente à rua Sacramento n° 320, em Rudge Ramos, Município de São Bernardo do Campo, solicita ao Conselho Estadual de Educação a revalidação de seus Estudos feitos em escola de País estrangeiro.

Filho de missionários Americanos, sujeitos a frequentes mudanças, o requerente apresenta um histórico escolar com sucessivas alterações de escola brasileira para escola americana é certo que sempre ao nível da mesma série ou da série correspondente.

Merece destaque o seguinte: a pesar das sucessivas mudanças de escola para escola, o requerente manteve um alto nível de notas em todas elas, como se verifica pela documentação apresentada. .

1. Scott Merlin Reily fez o curso primário, com 4 séries ,em Santos, Estado de São Paulo, na Escola Americana.

2. No Colégio Anchieta, em São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, completou a 1ª série ginásial;

3. Em continuação completou, na Escola Americana de Santos, a 6ª série do 1º grau;

4. Na escola Americana de Campinas, completou a 8ª série do Sistema Americano.

5. Em Decatur, na Geórgia, nos Estados unidos da América do Norte, completou a 9ª série.

Na 1ª série ginásial do Colégio Anchieta estudou as seguintes disciplinas, obtendo as seguintes medias anuais:

Português - 94

Matemática - 74

Geografia - 91

História - 94

Ciências - 94

Inglês - 100

Artes Industriais e Educação Física.

Na 6ª série da Escola Americana em Santos estudou: Leitura, Gramática e soletração do Inglês, História, Geografia, Ciências e Saúde, Arte, Música e Educação Física. A Escola adota letras em lugar de números para indicar o aproveitamento do aluno. As notas do requerente, assim indicadas, são altas.

Na 8ª série da Escola Americana de Campinas estudou as seguintes disciplinas: Desenho Politécnico, Ciências Físicas, História dos Estados Unidos, Educação Física, Matemática, Inglês, Português, Francês, Datilografia.

As notas são indicadas por letras, com a seguinte significação: A-excelente, B-bom, C-regular D-sofrível. As notas de média anual do requerente são todas de C para cima, com predominância de B.

Na 9ª série da Escola em Decatur estudou as seguintes disciplinas, obtendo as respectivas médias como seguem:

Coral - 93
Ciências - 90,3
Álgebra - 93
Francês - 86
Hist. da Civilização - 93,3
Inglês - 90,6
Comportamento - 90-100

A documentação está apresentada em boa ordem, e a que e de procedência americana - Escola Municipal de Decatur - foi traduzida na forma da Lei e traz a assinatura da autoridade, tanto escolar como consular.

O requerente declara que deseja continuar seus estudos matriculando-se na 1ª série do 2º grau e, de preferência, na Escola Industrial "Lauro Gomes", em São Bernardo do Campo, o que vale dizer que espera que os seus estudos sejam considerados equivalentes aos do 1º grau.

APRECIÇÃO - O curso feito pelo requerente, não obstante as repetidas mudanças obedece as exigências da regularidade e apresenta elementos positivos:

a) O conjunto de disciplinas. Faltam, é certo, do núcleo comum do Sistema Brasileiro, História do Brasil, Geografia do Brasil e Educação Moral e Cívica.

Estas disciplinas, como já é da jurisprudência deste Conselho, podem ser completadas, por meio de exames especiais. Estudou Português, mas não em todas as séries. Dado, pois, o que dispõe a Lei 4024/61, no Art. 40 e alínea a, e o Art. 9º da Resolução 19/65 deste Conselho, deverá, também, submeter-se a exame especial, de português.

b) As notas alcançadas pelo requerente que foram sempre muito boas.

c) O fato de ter se matriculado em Escola Americana que funciona no Brasil se deve à intenção que parece ter tido de ir continuar seus estudos na América do Norte. Já, agora, o que pretende e continua-los no Brasil.

O ultimo documento apresentado pelo requerente e o referente a 9ª série, que completou em Decatur nos Estados Unidos.

d) A Lei 5692/71, para matrícula no 2º grau, diz equivalência de estudos, e não de cursos, como é, aliás, a forma adotada nos Pareceres deste Conselho.

Considerando, ainda, que as mudanças de escola independeram da vontade do requerente, parece-me que, atendidas as exigências já referidas neste Parecer, a pretensão do requerente pode ser atendida.

CONCLUSÃO:

Em vista da exposição que acaba de ser feita, sou de parecer, S.M.J., que os estudos realizados por Scott Merlin Reily no seu conjunto e inclusive os que fez em escola de País estrangeiro , podem ser considerados equivalentes aos do 1º grau, podendo ele matricular-se na 1ª serie do 2º grau, feitos os exames especiais de História do Brasil, Geografia do Brasil, Educação Moral e Cívica e Português.

São Paulo, 23 de outubro de 1972.

a) Conselheiro José Borges dos Santos Jr. - Relator.

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do voto do nobre Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: António d'Ávila, José Borges dos Santos Jr. José Conceição Paixão, Maria Ignez L. de Siqueira, Maria de Lourdes M. Haidar e Therezinha Fram.

Sala das sessões, em 23 de outubro de 1972

a) Conselheiro JAIR DE MORAES NEVES - Presidente.